



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Parecer Jurídico nº 41/2020

Requerente: Pregoeira e Equipe de Apoio

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2020

Processo Administrativo: 224/2020

Objeto: “AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, ZERO QUILÔMETRO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

I - RELATÓRIO

O certame sobre análise refere-se ao PREGÃO ELETRÔNICO autuado sob o nº 06/2020, processo administrativo nº 224/2020, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, ZERO QUILÔMETRO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, consoante atestam os documentos acostados aos autos deste processo (fls. 02-07).

A Constituição da República estabeleceu a obrigatoriedade de as contratações da Administração Pública serem necessariamente precedidas de licitação. Assim a redação do seu art. 37, inc. XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As Leis nº 8666/93, 9.472/97 e 10.520/02 estabelecem as modalidades de licitação. A Lei 10.520/02, conceitua e determina as regras sobre a modalidade PREGÃO, que assim dispõe:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

E, conforme Decreto Municipal nº 25 de 05 de junho de 2020, é obrigatório o uso de pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, ressalvadas as exceções admitidas pelo art. 1º, §§3º e 4º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Feitas estas ponderações, verifica-se que há regularidade no procedimento adotado e, conforme preceitua o Estatuto de Licitações e lei correspondente, houve a observância de todas as fases que compõem o pregão presencial, obedecendo-se às exigências legais desta modalidade de licitação.

II – DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município recebeu propostas das seguintes empresas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Augustin Veiculos Ltda.	88.446.760/0001-78	14/10/2020 - 14:09:41	FORD KA SEDAN SE 1.0	FORD	62.495,00	62.495,00	Não
Auto Nova Petrópolis Ltda	91.586.610/0001-74	15/10/2020 - 13:41:57	VW/VOYAGE 1.0 FLEX	VOLKSWAGEN	70.000,00	70.000,00	Não
Felice Automoveis Ltda	91.525.790/0001-84	15/10/2020 - 13:53:41	GRAND SIENA 1.4 FLEX 4P 2021	FIAT	62.495,00	62.495,00	Não
PEDRAGON AUTOS LTDA	03.935.826/0001-30	15/10/2020 - 13:55:51	Chevrolet-Joy plus	Chevrolet	71.260,00	71.260,00	Não
Nicola Veiculos Ltda	89.342.497/0004-82	15/10/2020 - 15:14:09	CHEVROLET JOY PLUS 1.0 2020	CHEVROLET	65.000,00	65.000,00	Não
FLORISA VEICULOS LTDA	83.706.788/0001-83	15/10/2020 - 16:25:22	KA Sedan SE 1.0	FORD	62.495,00	62.495,00	Não
Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas Eireli	03.093.776/0001-91	15/10/2020 - 19:57:01	LOGAN	RENAULT	62.495,00	62.495,00	Não

Logo, passou-se para a sessão de lances, onde as empresas em ofertaram os valores mencionados em ata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

A CPL passou a análise do cumprimento dos requisitos de habilitação, em consonância com o edital.

Foram analisadas as propostas seguintes, restando como vencedora a **Empresa AUGUSTIN VEÍCULOS LTDA/EIRELI, o objeto da presente licitação, com valor total R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais).**

III - CONCLUSÃO

Portanto, diante dos argumentos aduzidos e tendo em vista as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar nº 23 de 2006, conforme checklist em anexo, **OPINAMOS** pela **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório e adjudicação do objeto à licitante vencedora, procedendo-se aos demais atos necessários à conclusão deste, com a conseqüente intimação da mesma acerca da decisão a ser tomada pela Autoridade Municipal.

É o parecer contudo à consideração da Pregoeira e sua equipe de Apoio, bem como do Prefeito Municipal para decisão.

Unistalda, RS, 21 de outubro de 2020.

Ana Paula Wallau Peruffo
OAB/RS 103.033
Assessora Jurídica do Município
de Unistalda
Portaria nº 147/2017

Geison Martins Guerin
OAB/RS 70.154
Assessor Jurídico do Município
de Unistalda
Portaria nº 128/2019